



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
047/2016**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS.**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.543.061/0001-03, com sede à ADE - Conj. 02, Lote 20/21, Loja 01 - Águas Claras - DF, neste ato, representado pelo Sr. **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, RG n.º 1.795.233 SSP/DF, inscrito no CPF n.º 838.626.251-68, e, daqui por diante, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no edital Pregão para Registro de Preços CFM nº 047/2016 e demais anexos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/2016 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da presente Ata nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2016 e seus anexos
- b. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas da Órgão Gerenciador na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pela Fornecedor Registrado, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

2



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Órgão Gerenciador, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES REGISTRADOS

GRUPO 01

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	AÇÚCAR REFINADO , na cor branca de 1º qualidade, sacarose de cana de açúcar, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg (um quilo), hermeticamente vedado e resistente, constando a data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Validade Mínima de 06 meses, marca Caravelas	Pacote 1kg	1.500	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
02	ADOÇANTE DIETÉTICO , frasco com 100ml, aspecto físico líquido límpido transparente, bico dosador, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 01 (um) ano, marga ASSUGRIN	Frasco	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

03	BISCOITO CACAU, AVEIA E MEL, Tipo: CEREALE embalagem com peso 170g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, aveia em flocos, gordura vegetal, margarina, cacau em pó, flocos de arroz, açúcar invertido, leite integral, farinha de trigo integral, polidextrose, extrato de malte, sal, mel, aromatizantes, emulsificante: lecitina de soja (ins 322) e fermentos químicos: bicarbonato de amônio (ins 503ii) e bicarbonato de sódio (ins 500ii). contém glúten. contém traços de: amendoim, amêndoas, avelã, castanha de caju, centeio, gergelim, nozes e ovo e derivados. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega, marca NESFIT	Pct	1000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
04	BISCOITO LEITE E GRANOLA, Tipo: CEREALE embalagem com peso 165g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, granola, gordura vegetal, aveia em flocos, farinha de aveia integral, farelo de trigo, margarina, flocos de arroz, leite integral, permeado de soro de leite, açúcar invertido, farinha de trigo integral, polidextrose, farinha de centeio integral, sal, emulsificante: lecitina de soja (ins 322), fermentos químicos: bicarbonato de amônio (ins 503ii) e bicarbonato de sódio (ins 500ii) e aromatizantes. contém glúten. contém traços de: amendoim, amêndoas, avelã, castanha de caju, cevada, gergelim, nozes e ovo e derivados. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega, marca BAUDUCCO.		1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

05	BISCOITO CACAU E CASTANHAS, Tipo: CEREALE. Embalagem com peso 170g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, aveia em flocos, polidextrose, flocos de arroz, cacau em pó, margarina, farinha de castanha de caju, farinha de castanha-do- pará, açúcar invertido, leite integral, farinha de trigo integral, amêndoa, extrato de malte, sal, emulsificante: lecitina de soja (ins 322), aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio (ins 503ii) e bicarbonato de sódio (ins 500ii). contém glúten. contém traços de: amendoim, avelã, centeio, gergelim, nozes e ovo e derivados. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega, marca BAUDUCCO.		1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00																						
06	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, 1º qualidade, textura crocante, embalagem dupla, peso 400g, com identificação do produto, hermeticamente vedada e resistente, data de fabricação e validade. Ingredientes Mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. Tabela Nutricional Mínima: <table><tr><th colspan="2">Quantidade por porção</th></tr><tr><td>Valor calórico</td><td>135kcal</td></tr><tr><td>Carboidratos</td><td>20g</td></tr><tr><td>Proteínas</td><td>2.6g</td></tr><tr><td>Gorduras totais</td><td>4.8g</td></tr><tr><td>Gorduras saturadas</td><td>1.7g</td></tr><tr><td>Gordura Trans</td><td>0g</td></tr><tr><td>Fibra alimentar</td><td>.6g</td></tr><tr><td>Cálcio</td><td>8mg</td></tr><tr><td>Ferro</td><td>1.4mg</td></tr><tr><td>Sódio</td><td>170mg</td></tr></table> Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega, marca FORTALEZA.	Quantidade por porção		Valor calórico	135kcal	Carboidratos	20g	Proteínas	2.6g	Gorduras totais	4.8g	Gorduras saturadas	1.7g	Gordura Trans	0g	Fibra alimentar	.6g	Cálcio	8mg	Ferro	1.4mg	Sódio	170mg	Pct	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
Quantidade por porção																											
Valor calórico	135kcal																										
Carboidratos	20g																										
Proteínas	2.6g																										
Gorduras totais	4.8g																										
Gorduras saturadas	1.7g																										
Gordura Trans	0g																										
Fibra alimentar	.6g																										
Cálcio	8mg																										
Ferro	1.4mg																										
Sódio	170mg																										

7



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

07	BISCOITO TIPO WAFFER, sabor chocolate, limão e morango, 1ª qualidade, textura crocante, embalagem com peso mínimo 165gr, com identificação do produto, rotulo de ingredientes, data de fabricação e validade. Ingredientes Mínimos: Açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau em pó (2,88%), amido, óleo de soja, aromatizante. Tabela Nutricional Mínima: <table><tr><th colspan="2">Quantidade por porção</th></tr><tr><td>Valor calórico</td><td>156kcal</td></tr><tr><td>Carboidratos</td><td>19g</td></tr><tr><td>Proteínas</td><td>1.5g</td></tr><tr><td>Gorduras totais</td><td>8.1g</td></tr><tr><td>Gorduras saturadas</td><td>2.1g</td></tr><tr><td>Gordura Trans</td><td>0g</td></tr><tr><td>Fibra alimentar</td><td>0g</td></tr><tr><td>Cálcio</td><td>.6mg</td></tr><tr><td>Ferro</td><td>0mg</td></tr><tr><td>Sódio</td><td>34mg</td></tr></table> Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega, <i>marca</i> BAUDUCCO	Quantidade por porção		Valor calórico	156kcal	Carboidratos	19g	Proteínas	1.5g	Gorduras totais	8.1g	Gorduras saturadas	2.1g	Gordura Trans	0g	Fibra alimentar	0g	Cálcio	.6mg	Ferro	0mg	Sódio	34mg	Pct	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
Quantidade por porção																											
Valor calórico	156kcal																										
Carboidratos	19g																										
Proteínas	1.5g																										
Gorduras totais	8.1g																										
Gorduras saturadas	2.1g																										
Gordura Trans	0g																										
Fibra alimentar	0g																										
Cálcio	.6mg																										
Ferro	0mg																										
Sódio	34mg																										
08	CAFÉ EXTRA-FORTE, em pó homogêneo, torrado e moído, tipo exportação, constituído de grão de café tipo 08 COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos PVA, evitando-se presença de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café tipo arábica, com aroma de café, admitindo-se café robusto (CONILON), apresentar aroma e sabor característico intenso e obter análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global no mínimo de 4,5 e no máximo de 5,9 pontos. Acondicionados em embalagem, tipo tijolo, dupla 100% selado, Alto Vácuo, em pacotes de 500g, validade de até 12 meses; padrão de qualidade: Tradicional, apresentando	Pacote 500g	2.000	R\$ 9,18	R\$ 18.360,00																						



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	informações na embalagem conforme legislação em vigor (identificação TRADICIONAL, 'Forte ou Extra Forte' , data de fabricação, data de vencimento, CNPJ, inscrição, modo de conservação e telefone SAC 0800 ativo).				
	ATENÇÃO: Deverá conter o selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) ou na ausência deste, a comprovação da qualidade do produto "certificação de qualidade" através de laudos emitidos por laboratórios credenciados junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura/REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando as características mínimas do café marca Export.				
09	COCA-COLA - Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	Lata 350ml	800	R\$ 2,19	R\$ 1.752,00
10	COCA-COLA ZERO Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	Lata 350ml	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
11	GUARANÁ ANTÁRTICA. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega, marca ANTÁRTICA.	Lata 350ml	1000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
12	GUARANÁ ANTÁRTICA ZERO. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega, marca ANTÁRTICA.	Lata 350ml	1000	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
13	MARGARINA VEGETAL - com sal, 1ª qualidade, composto de 80% de lipídios, obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio em embalagem plástica atóxica de 500g, lacrada com indicação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima 6 meses a contar da data de entrega, marca DORIANA	500g	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
14	REQUEIJÃO CREMOSO , laticínio pastoso, de cor branca, feito de leite desnatado e creme de leite fresco. Características Técnicas: Ingredientes: Leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame de vidro ou	Copo 250gr	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	de plástico com tampa, que possibilite vedar o produto após a sua abertura. Embalagem de 250g. Valor calórico: 270 Kcal/100g (tolerância de +/- 5%). Possuir selo SIF. Deverá apresentar consistência cremosa. Marca ITAMBÉ				
15	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA LIGHT; 1º qualidade, sabores: UVA, PÊSSEGO, MANGA E GOIABA; composto de suco e polpa da fruta; acidulante: ácido cítrico; edulcorantes artificiais: aspartame, acesulfame; água filtrada, vitamina c; processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; frutas maduras e sãs e outras substâncias permitidas; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; validade mínima 5 meses a partir da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a portaria n. 544 de 16 de novembro de 1998 e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pelo MAPA. ATENÇÃO: Em caso de solicitação, apresentar amostra de cada sabor para teste. (Pêssego com 42% de polpa, uva com 33% de suco, goiaba com 45% e manga com 50% de polpa) Marca DEL VALLE	Lata 350ml	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
16	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; 1º qualidade, sabores: UVA, ABACAXI, MARACUJÁ, CAJÚ, MANGA, LARANJA, PÊSSEGO E GOIABA; composto líquido com vitaminas açúcar, estabilizante, antioxidante sem conservantes; obtido pela mistura no mínimo de 50% de suco e polpas integrais de frutas; processamento tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; frutas maduras e sãs, água potável, açúcar, ácidos orgânicos e outras substâncias permitidas; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; conforme recomendação de embalagem, validade mínima 5 meses a partir da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. ATENÇÃO: Em caso de solicitação, apresentar amostra de cada sabor para	Lata 350ml	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

teste. (pêssego com 40% de suco, uva com 40% de suco, goiaba com 40% de suco, manga com 50% de suco, laranja com 40% de suco, abacaxi com 40% de suco e caju com 20% de suco), Marca DEL VALLE.				
VALOR GLOBAL: Cinquenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais				R\$ 52.592,00

GRUPO 02

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Copo descartável p/água 200 ml branco leitoso (ABNT NBR14. 865), caixa com 2.500 und. Marca Termopot	cx c/2.500	250	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
02	Copo descartável p/café 80 ml, branco leitoso (ABNT NBR14. 865), caixa com 2.500 und. Marca Termopot	cx c/ 2.500	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
03	Filtro de papel para café nº 103, caixa com 30 unidades, validade mínima de 1 ano, marca Jovitta	Cx c/40	300	R\$ 2,95	R\$ 885,00
04	Fósforo c/ palitos longos com 200 unidades marca Fiat Lux	Cx c/ 200 unidades	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
05	Guardanapo de papel - 1º QUALIDADE - em fibras naturais, na cor branca 24 x22cm com 50 folhas (duplas) marca Snob	unidades	1000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
06	Palito de dente de madeira roliço marca Gina	cx c/100	100	R\$ 0,45	R\$ 45,00
07	Palito mexedor em poliestireno tamanho GRANDE pct c/200 unidades	Pct. c/250	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
08	Papel Alumínio – 45 cm x 7,5m marca Boreda	Rolo	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
VALOR GLOBAL: Vinte e seis mil e cento e sessenta e nove reais				R\$ 26.169,00	

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Ata de registro de preço será recebido da forma como se segue:

- Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

c. O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Órgão Gerenciador não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Fornecedor Registrado promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pelo Fornecedor Registrado de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.5. Os objetos desta ata de registro de preço serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Ata de registro de preço e na proposta comercial do Fornecedor Registrado;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.6. Ocorrendo a recusa, o Fornecedor Registrado deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Órgão Gerenciador.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor Registrado em face da lei e desta contratação.

11.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Ata de registro de preço executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmédico.org.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
- II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

XIII - Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;
- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Órgão Gerenciador;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- I. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;
 - II. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo fornecedor registrado, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
 - III. O prazo de validade dos produtos deverá estar exposto na embalagem ou produto;
- c. Colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
 - d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
 - e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Órgão Gerenciador e, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
 - f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
 - g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;
 - i. Levar imediatamente ao conhecimento do Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
 - j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador;
- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
 - l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo Órgão Gerenciador, para representar o fornecedor registrado, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
 - m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do Órgão Gerenciador.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2- Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do Órgão Gerenciador na execução parcial ou total da ata de registro de preço, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o Órgão Gerenciador, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do Órgão gerenciador.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura da ata de registro de preço, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou, no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado se dará por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.3 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.4 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Órgão Gerenciador.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Órgão Gerenciador, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o Órgão Gerenciador não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.8 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a Órgão Gerenciador fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 17.7.

17.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a Órgão Gerenciador poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

19.2 - A Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Órgão Gerenciador para execução da Ata de Registro de Preços.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

19.4 - A Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.5 - A Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Órgão gerenciador, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços dar-se-ão por meio dos funcionários **PAULO GOMES** - Gestor Titular e **MARCELO FIGUEIRA** - Gestor Substituto especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

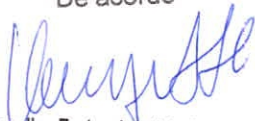
Brasília-DF, 23 de janeiro de 2017.


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Órgão Gerenciador

**UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**
Fornecedor Registrado

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral

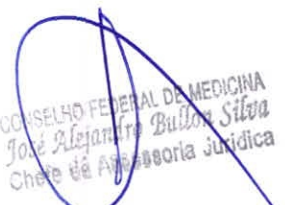
Em: ____/____/____
De acordo


Conselho Federal de Medicina
Dr. Henrique Batista
Secretário-Geral

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato

Em: ____/____/____
De acordo


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Paulo Gomes
Mat.: 115


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
José Alexandre Bulhões Silva
Chefe de Assessoria Jurídica


Conselho Federal de Medicina
Glediston Luiz Mustefaga
Mat. 150

SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmédico.org.br>